

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 42/2022

TERMO DE CONTRATO Nº. 42/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICIPIO DE TESOIRO E EMPRESA: L.F. RIBEIRO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICIPIO DE TESOIRO**, com sede na RUA HUMBERTO MARCILIO, Nº 173, CENTRO, TESOIRO-MT, inscrita no CNPJ sob nº. 03.543.303/0001-49, neste ato representado pelo **Prefeito JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, portador do CPF sob nº 006.699.691-09 e do RG sob nº 1255318-2 SSP/MT, com domicílio e residência na Rua Epifânio Duarte, nº 54 Tesouro MT, CEP 78775-000, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **L.F. RIBEIRO LTDA**, inscrita sob nº 46.030.184/0001-33, com endereço na Rua José Fernandes, s/n Distrito de Batovi – Município de Tesouro- MT, CEP nº 78776-000 neste ato representada por **LAURO FERNANDO RIBEIRO**, brasileiro, Enfermeiro, portador do CPF sob nº 024.842.801-22 com mesmo endereço encimado, com mesmo endereço encimado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de serviços de Enfermagem, nos moldes do Termo de Adjudicação e Homologação realizado mediante a modalidade de Chamamento Público sob nº 001/2022 para Credenciamento de Empresas na área de Saúde conforme Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, e legislação correlata, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

§ 2º - Este Contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, regendo-se pela Lei nº 8.666-93, pelas disposições do Livro I da Parte Especial do Código Civil – Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Coordenar, executar e avaliar a assistência de enfermagem, realizar e/ou supervisionar acolhimento com escuta qualificada, realizar classificação de risco adulto e pediátrico, de acordo com protocolos estabelecidos, solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações, conforme protocolos institucionais e/ou estabelecidos nos programas do Ministério da Saúde, em conformidade com as disposições legais da profissão. Implantar e coordenar serviços de saúde, implementar e manter atualizados rotinas, protocolos e fluxos relacionados a sua área de competência na unidade de saúde, notificar casos suspeitos e agravos de notificação compulsória. Administrar imonobiológicos em caráter de urgência/emergência e de planejamento de saúde, participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão bem como em programas de educação permanente dos profissionais do SUS e formação recursos humanos da área da saúde e realizar demais atividades inerentes ao cargo. Função exercida na Unidade de Saúde José Martins Vieira no distrito de Batovi. Carga horária de 40 horas semanais. Acompanhar o paciente removido para outro município, quando houver a necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

1.1 O Presente contrato terá vigência de 12 (Doze) meses, de **01/06/2022** a **01/06/2023**, e de acordo com respectivos créditos orçamentários, conforme Art.57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR E PAGAMENTOS

Pelos serviços ora pactuados, a **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA** com o valor mensal de **R\$ 4.000,00** (Quatro mil reais), com valor total para 12 meses de **R\$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais). O pagamento será efetuado em até 30 dias subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e o visto da Secretaria requisitante, comprovando o recebimento dos serviços.

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

PARÁGRAFO ÚNICO- Estão inclusas junto à proposta de preços do contrato (a) todos os custos e despesas decorrentes de seguros, encargos sociais e fiscais, que demandam este contrato, por conta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente instrumento contratual serão contabilizadas na (s) seguinte (s) dotação) orçamentária do corrente exercício:

(385) 02.05.96.10.301.9210.2262.0000.3.3.90.39.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CLÁUSULA QUINTA- ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25 % (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua a lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 6.1. O CONTRATANTE se obriga a proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- 6.2. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a realização dos serviços prestados, diligenciando nos casos que exigem providências para sanar vícios do processo, isentando neste caso qualquer despesa decorrente, ao CONTRATANTE.
- 6.3. Providenciar os pagamentos a CONTRATADA no prazo pactuado na cláusula segunda, subitem 2.2.1, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida por servidor do Município devidamente credenciado.
- 6.4. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 6.5. Acompanhar a entrega/execução dos produtos/serviços efetuada pela contratada, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.
- 6.6. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente que designará um representante para esse fim fiscal do contrato, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato, e de tudo dará ciência à administração, conforme a Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer os serviços em conformidade com o descrito na cláusula primeira, de acordo com Anexo I – Termo de Referência do Processo de Chamamento Público pelo Município de Tesouro, conforme a Lei 8.666/93 e atualizações posteriores, além de demais normas de direito, no que couber, dentre elas o Código de Defesa do Consumidor, e de acordo com os valores descritos na proposta de preços reformulada pós-lances, instrumentos estes que fazem parte deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.
- 7.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência do fornecimento ora contratado.
- 7.3. Assumir, com exclusividade, todos os tributos, impostos e taxas que forem devidas em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 7.4. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS

Fica acordado entre as partes que não se aplica na presente avença qualquer pretensão de realinhamento de preços.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO



Prefeitura Municipal de Tesouro

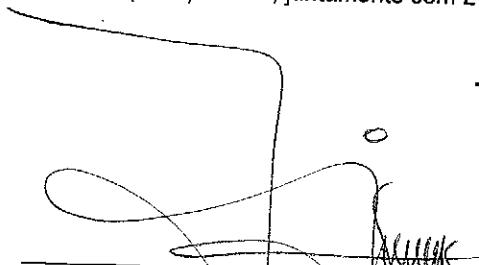
CNPJ 03.543.303/0001-49

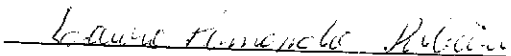
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Guiratinga – MT.

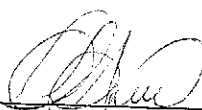
Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, em 2 (duas) laudas, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Tesouro-MT, 01 de junho de 2022.

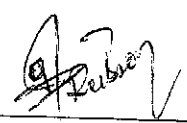

MUNICIPIO DE TESOURO-MT
JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO
CPF 006.699.691-09
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


EMPRESA: L.F. RIBEIRO LTDA
CNPJ/MF Nº - 46.030.184/0001-33
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: DAILI LOPES AQUINO
CPF 267.606.061-91


NOME: LETICIA APARECIDA DO CARMO
CPF - 035.314.121-67


ASSESSOR JURIDICO GERAL
RUBSON PEREIRA GUIMARÃES
Advogado-OAB-MT 18.839/O